



PROCESSO Nº	16.287-6/2014
JURISDICIONADO	Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU (atual SINFRA)
SECRETÁRIO	Marcelo Duarte Monteiro – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA em face às irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 022/2013 , celebrado entre a SINFRA e a Empresa Ensercon Engenharia Ltda, tendo por objeto a “execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT”
REPRESENTADOS	José Carlos Ferreira da Silva – Gerente Aeroportuário à época dos fatos; Esmeraldo Teodoro de Melo – Eng. Fiscal (Port. N° 197/2013/SETPU); Pedro Maurício Mazzaro – Eng. Fiscal (Port. n° 273/2013/SETPU); Ensercon Engenharia Ltda – Empresa Contratada IC nº 22/2013/SETPU; SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda – Empresa Supervisora IC nº 241/2013.
201 ADVOGADOS	Augusto Mário Vieira Neto – OAB/MT nº 15.948 (ENSERCON) Clóvis Sguarezi Mussa de Moraes - OAB/MT nº 14.485 (ENSERCON) Vittor Arthur Galdino - OAB/MT nº 13.955 (ENSERCON) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira – OAB/MT nº 11.363 (SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA) José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior – OAB/MT 5.959 (SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA) Fábio Silva Teodoro Borges – OAB/MT 12.742 (SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA) Karla Karolina Aparecida Dias Pompermayer – OAB/MT 15.965 (SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA) João Vitor Scedrzyk Braga – OAB/MT nº 15.429 (José Carlos Ferreira da Silva) Paulo da Silva Costa – OAB/MT nº 12.435 (José Carlos Ferreira da Silva)
RELATOR	Conselheiro Interino Joao Batista de Camargo Substituto
EQUIPE TÉCNICA¹	Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo Nilson José da Silva – Auditor Público Externo Silvio Silva Junior – Auditor Público Externo

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura em desfavor da

¹ Ordem de Serviço nº 2842/2018 – Conex-e



Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU (atual SINFRA), referente às irregularidades na execução do **Contrato nº 022/2013**, celebrado entre a SETPU e a Empresa Ensercon Engenharia Ltda, tendo por objeto a “execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT”:

Extrato do Instrumento Contratual nº 022/2013/00/00 – SETPU
Processo nº 561314/2012-SETPU
Modalidade: Concorrência Pública nº 015/2012
Objeto do Contrato: Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT.
Prazo: 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos.
Valor: R\$ 20.892.913,14 (Vinte milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e treze reais e quatorze centavos).
Dotação: 24101.0001.23.695.185.3698.0500.449000000.151.1.1, empenhado conforme NE nº 24101.0001.13.000101-4, no valor de R\$ 6.035.809,80 (seis milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos).
PARTES: ENSERCON ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

Fonte: D.O.E. nº 26007 de 18.03.2013

1 SÍNTESE DOS FATOS

Para melhor compreensão dos autos, faz-se necessário apresentar o histórico dos fatos, conforme segue.

1.1 Da comunicação de irregularidade

A presente Representação de Natureza Interna (RNI nº 162876/2014) originou-se da Comunicação de Irregularidade autuada sob o nº 103195/2014, de autoria do Tribunal de Contas da União. Na ocasião (28.01.2014) o comunicante informou o seguinte:

*Alerto para a irregularidade construtiva e de gestão da obra do Aeroporto de Rondonópolis.
Possibilidade muito grande de desvio de recursos públicos.
A ENSERCON já apresentou a QUARTA MEDIDA constando acabamento final com CBUQ e ainda está executando o subleito.
Está se executando Bueiro fora do especificado em projeto.
Existem várias irregularidades a serem verificadas pelo TCU.
Concorrência Pública – Edital 15-2012
Instrumento Contratual: 022-2013-00-00-SETPU*

Ainda nos autos da Comunicação de Irregularidade constam algumas informações repassadas pelo Sr. José Carlos Ferreira da Silva, responsável pela Gerência Aeroportuária e Hidroviária:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

A SUOT

Para conhecimento e encaminhamento a Diretoria da Unidade de Controle Interno:

- a) A detentora do contrato 022/2013/00/00 SETPU e a firma Ensercon Engenharia Ltda;
- b) A fonte de recurso tem sua origem em contrato de financiamento junto ao BNDES, celebrado pelo Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Turismo – SEDTUR;
- c) Por sua vez a SEDTUR firmou Termo de Cooperação de numero 007/2012-SEDTUR, autorizando a SETPU a licitar, contratar, e fiscalizar as obras de ampliação, pavimentação, e sinalização do aeroporto de Rondonópolis;
- d) Os pagamentos das medições são realizados pela SEDTUR, mediante o envio das mesmas aquela Secretaria;
- e) Não existem aplicações de recursos Federais nas obras em pauta;
- f) A fiscalização é exercida por engenheiro da SETPU, sendo o mesmo assessorado pela firma consultora SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA;
- g) A Obra citada encontra-se em andamento sendo que no período de chuvas foram atacadas as obras da cerca operacional e canaletas de concreto de drenagem.

Em 24/04/2014.

[Signature]
Eng. Jose Carlos Ferreira da Silva

Gerência Aeroportuária e Hidroviária

Fonte: Doc. n° 102458/2014 da Comunicação de Irregularidade n° 103195/2014 – Control-P

Ato seguinte, a Comunicação de Irregularidade autuada sob o n° 103195/2014 foi arquivada tendo em vista a instauração da RNI n° 162876/2014 em 05.09.2014.



1.2 Do Relatório Técnico Preliminar - Doc. n° 162701/2014 (12.09.14)

Em 12.09.2014, a Equipe Técnica da Secex-Obras emitiu o Relatório Técnico Preliminar (Doc. n° 162701/2014 – Control-P), na ocasião foram constatadas as seguintes irregularidades:

Achado	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade	Responsável
GB 11 Licitação Grave. Deficiência nos projetos básicos e executivos na contratação de obras e serviços. Item: 2.3.1 (a) – Fl. 8 do Doc. n° 162701/2014	a) Especificar os seguintes itens da planilha orçamentária sem unidade de medição: Itens 1.1 a 1.5 da planilha orçamentária referenciados à unidade de medição destituída de significado (verba), no montante de R\$ 75.691,12.	A conduta impede o controle efetivo sobre a execução dos itens 1.1 a 1.5 da planilha orçamentária.	A irregularidade apontada não trata de tema controvertido ou polêmico, existindo inclusive decisões reiteradas do TCU, o que exigiria conduta diversa do agente.	
GB 11 Licitação Grave. Deficiência nos projetos básicos e executivos na contratação de obras e serviços. Item: 2.3.1 (b) – Fl. 9 do Doc. n° 162701/2014	b) Orçar os seguintes itens sem a composição de preços unitários, contrariando o artigo 7º, inciso II, da lei 8.666/93: Itens 1.6, 1.7, 1.8, 4.5, 4.6, 6.4, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 5.597.674,65, sem as correspondentes composições de preços unitários.	A conduta impede a controle efetivo sobre a correta formação dos preços dos itens 1.6, 1.7, 1.8, 2.1, 2.3, 3.9 a 3.12, 4.5, 4.6, 6.4, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária.	A irregularidade apontada não trata de tema controvertido ou polêmico, existindo inclusive decisões reiteradas do TCU, o que exigiria conduta diversa do agente.	José Carlos Ferreira da Silva – Responsável pela Gerência Aeroportuária e Hidroviária à época.
GB 06 Licitação Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993) Item: 2.3.1 (c) – Fl. 9 do Doc. n° 162701/2014	c) Orçar Os demais itens da planilha orçamentária não indicados nos dois achados acima com preços acima do Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011, existindo variação de até 437,3%, causando um sobrepreço geral de R\$ 3.618.059,77 (ou 28,7%).	A conduta levou à contratação de obra com sobrepreço causando dano ao erário.	Em tese, tal conduta afasta a boa fé do agente, pois os preços existentes no Boletim de Preços do próprio órgão preço são manifestamente inferiores aos adotados no orçamento.	
JB 03 Despesa Grave. Pagamentos de	a) Medir os seguintes itens	Essa conduta causou dano ao	Tal conduta afasta a boa fé do agente.	Esmeraldo Teodoro de Melo –



parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). Item: 2.3.2.1 (a, b, e c) – Fl. 10/12 do Doc. nº 162701/2014 2.3.2.3 (a) – Fl. 13 do Doc. nº 162701/2014	sabidamente não executados, no valor de R\$ 2.680.827,54: 3.3, 3.4, 3.5, 6.1, 6.2 e 6.3 (4ª medição acumulada), constituindo liquidação indevida de despesa.	erário.	Eng. Fiscal (Port. 197/2013 - SETPU).
JB 03 Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). Item: 2.3.2.1 (c) – Fl. 10/12 do Doc. nº 162701/2014 2.3.2.2 (a) – Fl. 13 do Doc. nº 162701/2014; 2.3.2.3 (a) – Fl. 13 do Doc. nº 162701/2014	a) Medir os seguintes itens sabidamente não executados, no valor de R\$ 1.231.704,26: 3.5, 4.2, 4.3, 4.4, 6.1, 6.2 e 6.3 (6ª medição acumulada), constituindo liquidação indevida de despesa.	Essa conduta causou dano ao erário. Tal conduta afasta a boa fé do agente.	Pedro Maurício Mazzaro – Eng. Fiscal (Port. 273/2014 - SETPU).

Fonte: Doc. nº 162701/2014 – Control-P

Ademais, foi relatada a responsabilidade solidária da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda:

3 DO CONTRATO 241/2013

Conforme informado pelo gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária, Sr. José Carlos Ferreira da Silva, a fiscalização da SETPU recebe assessoramento da empresa **SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda**. Consta do GeoObras o instrumento contratual nº 241/2013, no valor de R\$ 1.271.490,40, referente a essa prestação de serviço.

Assim, a empresa tem responsabilidade solidária com os fiscais do contrato 22/2013 pelo superfaturamento já apontado.

Fonte: Fl 14 do Doc. nº 162701/2014 – Control-P

Dessa forma, a Equipe Técnica recomendou a citação dos Srs. José Carlos Ferreira da Silva, Esmeraldo Teodoro de Melo e Pedro Maurício Mazzaro, bem como do representante da Empresa Ensercon Engenharia Ltda, detentora do IC



nº 22/2013², e da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, detentora do IC nº 241/2013³.

Por fim, a Equipe Técnica da Secex-Obras registrou as seguintes recomendações:

- 5.1 suspender, cautelarmente, *inaudita altera pars*, a execução do **contrato nº 22/2013** (de execução das obras) e de qualquer pagamento à contratada Ensercon Engenharia Ltda até que sejam sanadas as irregularidades relativas à falta de composição de preços unitários, dos sobrepreços e dos superfaturamentos apontados;
- 5.2 determinar a SETPU que re-ratifique o instrumento contratual nº 22/2013, corrigindo seu valor global em decorrência: a) de erros nos preços unitários frente aos indicados no Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011 (observando preços de materiais betuminosos fixados pela ANP e a limitação do BDI nesses casos a 15%); b) bem como de diferenças de quantidades de serviços frente aos obtidos do projeto de engenharia, devendo, após, comprovar perante este Tribunal o cumprimento desta determinação.
- 5.3 determinar à SETPU que após o cumprimento das determinações dos itens 5.1 e 5.2, elabore planilha de medição com os preços unitários e quantidades já corrigidos, indicando as quantidades medidas até a última medição realizada (neste momento a 6^a) e as efetivamente executadas, apurando em consequência o montante medido (e pago) indevidamente para então ser restituído ao erário estadual pela contratada Ensercon Engenharia Ltda, solidariamente com a empresa de assessoramento à fiscalização SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda bem como com os fiscais Esmervaldo Teodoro de Melo/Engenheiro Fiscal (Portaria 197/2013-SETPU) e Pedro Maurício Mazzaro/Engenheiro Fiscal (Portaria 273/2014-SETPU, independentemente de aplicação de multas previstas no Regimento deste Tribunal. Após, deverá comprovar perante este Tribunal o cumprimento desta determinação.
- 5.4 suspender, cautelarmente, *inaudita altera pars*, a execução do **contrato nº 241/2013** (de fiscalização) e de qualquer pagamento à contratada SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda até que sejam sanadas as irregularidades aqui apontadas no contrato 22/2013;

Fonte: FI 18 do Doc. nº 162701/2014 – Control-P

² IC nº 22/2013 – Execução dos serviços de ampliação e pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT.

³ IC nº 241/2013 – Execução de serviços de supervisão de obras aeroportuárias de obras de ampliação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio e estacionamento de aeronaves do Aeroporto de Rondonópolis-MT.



1.3 Da concessão da Medida Cautelar

Após a elaboração do Relatório Técnico Preliminar (Doc. n° 162701/2014 – Control-P), o Exmo. Conselheiro Relator proferiu, em 26.09.2014, Decisão Singular 1475/AJ/2014 (Doc. n° 170794/2014 – Control-P) por meio da qual concedeu medida cautelar, posteriormente homologada por meio do Acórdão n° 2.332/2014-TP (Doc. n° 190060/2014 – Control-P). A decisão proferida no Julgamento Singular foi a seguinte:

Posto isso, com base nos artigos 82 e 83, III da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), e nos arts. 219, 224 e 225, 298, III e 300 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), **DECIDO:**

I - pelo conhecimento da presente Representação Interna e,

II - pela concessão da medida cautelar para DETERMINAR CAUTELARMENTE ao gestor da SETPU, Sr. Cinésio Nunes Oliveira, que SUSPENDA a execução do Contrato 22/2013 e de qualquer pagamento à empresa Ensercon Engenharia Ltda, até decisão de mérito, sob pena de multa diária de 50 UPFs-MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação e,

III – pela citação, com envio de cópia da representação e desta decisão para ciência e apresentação de defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) do Sr. Cinésio Nunes Oliveira (secretário da SETPU), Sr. José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária), Sr. Esmervaldo Teodoro de Melo (engenheiro fiscal - Portaria 197/2013-SETPU), Sr. Pedro Maurício Mazzaro (engenheiro fiscal - Portaria 273/2014-SETPU), Sr. Marcílio Ferreira Kerche (representante legal da empresa Ensercon Engenharia Ltda) e Sr. Sílvio Ramão Medina (representante legal da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda).

Fonte: Fls. 5/6 do Doc. n° 170794/2014 – Control-P

A citada decisão foi homologada em sessão de julgamento do dia 07.10.14 por meio do Acórdão n° 2.332/2014-TP, conforme exposto abaixo:

Plenária pelo Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator, nos autos da presente Representação de Natureza Interna, acerca de indícios irregulares no Contrato nº 22/2013, que teve por objeto a execução da obra de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis, cuja decisão **determinou:** 1) ao gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. Cinésio Nunes Oliveira, a **suspensão** da execução do Contrato nº 22/2013 e de qualquer pagamento à empresa Ensercon Engenharia Ltda., até decisão de mérito, sob pena de multa diária de 50 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento desta determinação; e, 2) a **citação**, com envio de cópia da

Fonte: Doc. n° 190060/2014 – Control-P



1.4 Do Relatório Técnico de Defesa - Doc. n° 25781/2015 (05.03.15)

Em resposta aos ofícios expedidos, foram juntados os seguintes documentos:

OFÍCIO N°	RESPONSÁVEL	RESPOSTA
-	-	SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda (Doc. n° 180605/2014 de 13.10.14).
N° 794/2014/GAB/AJ/TCE de 29.09.14 (Doc. n° 171848/2014)	Sr. Cinésio Nunes Oliveira – Secretário da SETPU (à época)	Sr. Cinésio Nunes de Oliveira (Doc. n° 182964, 182965, 182966 e 182967/2014 de 15.10.14; (Doc. n° 190976/2014 de 31.10.14)
N° 795/2014/GAB/AJ/TCE de 29.09.14 (Doc. n° 171849/2014)	Sr. José Carlos Ferreira da Silva – Responsável pela Gerência Aeroportuária e Hidroviária da SETPU (à época)	Sr. José Carlos Ferreira da Silva (Doc. n° 185167, 185257 e 185258/2014 de 14.10.14).
N° 796/2014/GAB/AJ/TCE de 29.09.14 (Doc. n° 171851/2014)	Sr. Esmeraldo Teodoro de Melo – Eng. Fiscal Port. 197/2013 da SETPU	Sr. Esmeraldo Teodoro de Melo (Doc. n° 184030/2014 de 16.10.14).
N° 797/2014/GAB/AJ/TCE de 29.09.14 (Doc. n° 171853/2014)	Sr. Pedro Maurício Mazzaro – Eng. Fiscal Port. 273/2013 da SETPU	Não manifestou.
N° 798/2014/GAB/AJ/TCE de 29.09.14 (Doc. n° 171855/2014)	Sr. Marcílio Ferreira Kerche – Representante da Empresa Ensercon Engenharia Ltda.	Ensercon Engenharia Ltda (Doc. n° 183302/2014 de 15.10.14).

Após a análise dos documentos juntados aos autos, a Equipe Técnica da Secex-Obras elaborou o Relatório Técnico de Defesa (Doc. n° 25781/2015 – Control-P), conforme segue:

ACHADO (Doc. 162701/14)	RESPONSÁVEL	CONDUTA	MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (Doc. 25781/15)
GB 11 Licitação Grave. Deficiência nos projetos básicos e executivos na contratação de obras e serviços. Item: 2.3.1 (a) – Fl. 8 do Doc. n° 162701/2014	José Carlos Ferreira da Silva – Responsável pela Gerência Aeroportuária e Hidroviária à época.	a) Especificar os seguintes itens da planilha orçamentária sem unidade de medição: Itens 1.1 a 1.5 da planilha orçamentária referenciados à unidade de medição destituída de significado (verba), no montante de R\$ 75.691,12.	Análise: Com a juntada das composições demonstrando os valores orçados pela SETPU fica sanada a irregularidade. (Fl. 4 do Doc. n° 25781/2015)
GB 11 Licitação Grave. Deficiência nos projetos básicos e executivos na	José Carlos Ferreira da Silva – Responsável pela Gerência	b) Orçar os seguintes itens sem a	Análise: As composições dos itens 4.5, 4.6 e 6.4 encontram-se a fls.



contratação de obras e serviços. Item: 2.3.1 (b) – Fl. 9 do Doc. nº 162701/2014	Aeroportuária e Hidroviária à época.	composição de preços unitários, contrariando o artigo 7º, inciso II, da lei 8.666/93: Itens 1.6, 1.7, 1.8, 4.5, 4.6, 6.4, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 5.597.674,65, sem as correspondentes composições de preços unitários.	90, 92 e 96 (Doc. nº 185167/2014), sanando esta irregularidade. Esses itens totalizam R\$ 1.027.705,49. A justificativa do item 7.1 não sana a irregularidade, pois o orçamento utilizado na licitação não foi fundamentado em composição de preço. Os demais itens apontados não foram esclarecidos, permanecendo a irregularidade quanto à falta de composição de preços unitários o que leva a um montante contratado de R\$ 4.569.969,16 sem fundamentação orçamentária (R\$ 5.597.674,65 - R\$ 1.027.705,49). (Fl. 4/5 do Doc. nº 25781/2015)
GB 06 Licitação Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993) Item: 2.3.1 (c) – Fl. 9 do Doc. nº 162701/2014	José Carlos Ferreira da Silva – Responsável pela Gerência Aeroportuária e Hidroviária à época.	c) Orçar Os demais itens da planilha orçamentária não indicados nos dois achados acima com preços acima do Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011, existindo variação de até 437,3%, causando um sobrepreço geral de R\$ 3.618.059,77 (ou 28,7%).	Análise: Permanece a irregularidade. (Fl. 5 do Doc. nº 25781/2015)
JB 03 Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). Item: 2.3.2.1 (a, b, e c) – Fl. 10/12 do Doc. nº 162701/2014 2.3.2.3 (a) – Fl. 13 do Doc. nº 162701/2014	Esmervaldo Teodoro de Melo – Eng. Fiscal (Port. 197/2013 - SETPU).	a) Medir os seguintes itens sabidamente não executados, no valor de R\$ 2.680.827,54: 3.3, 3.4, 3.5, 6.1, 6.2 e 6.3 (4ª medição acumulada), constituindo liquidação indevida de despesa.	Análise: A defesa reconhece medição indevida no montante de R\$ 2.458.906,83, enquanto que esta equipe apontou R\$ 2.660.827,54, valor este extraído da planilha da 4ª medição com base nos percentuais não executados, observados in loco... ...Vê-se que a diferença significativa de valores está no item 3.5 (CBUQ), sendo que a defesa não demonstrou de onde obteve esses valores, deixando de contestar os cálculos indicados por esta equipe no relatório preliminar.



			Por oportuno, retifica-se o valor medido indevidamente na 4ª medição pelo fiscal Esmeraldo Teodoro de Melo, que é R\$ 2.680.433,03, e não R\$ 2.660.827,54 conforme apontado no relatório preliminar por esta equipe. (Fl. 6 do Doc. nº 25781/2015)
JB 03 Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). Item: 2.3.2.1 (c) – Fl. 10/12 do Doc. nº 162701/2014 2.3.2.2 (a) – Fl. 13 do Doc. nº 162701/2014; 2.3.2.3 (a) – Fl. 13 do Doc. nº 162701/2014	Pedro Maurício Mazzaro – Eng. Fiscal (Port. 273/2014 - SETPU).	a) Medir os seguintes itens sabidamente não executados, no valor de R\$ 1.231.704,26: 3.5, 4.2, 4.3, 4.4, 6.1, 6.2 e 6.3 (6ª medição acumulada), constituindo liquidação indevida de despesa.	Análise: Sem manifestação da defesa. Confirma-se a irregularidade. (Fl. 7 do Doc. nº 25781/2015)

Com relação à manifestação da Empresa Ensercon Engenharia Ltda (Doc. nº 183302/2014 – Control-P), a Equipe Técnica proferiu a seguinte análise:

Análise:

O fato de a proposta da contratada, Ensercon, Engenharia Ltda, ter seguido a planilha da SETPU não afasta a existência de sobrepreços, pois estes encontram-se no orçamento da SETPU e o que a contratada fez foi apenas aplicar desconto, que em suas palavras são de 0,3526% em média, permanecendo os sobrepreços apontados.

Quanto aos serviços medidos indevidamente, a contratada reconhece o fato, embora diga que alguns encontram-se executados parcialmente, outros com materiais depositados no canteiro (o que não pode ser levado em conta pois o que se mede são os serviços e não os materiais).

Assim, entende esta equipe que a Ensercon, Engenharia Ltda responde solidariamente: a) com o fiscal Esmeraldo Teodoro de Melo pelos danos ao erário decorrentes de superfaturamento observados na 4ª medição, no valor de R\$ 2.680.433,03; b) com o fiscal Pedro Maurício Mazzaro pelos danos ao erário decorrentes de superfaturamento observados na 6ª medição, no valor de R\$ 1.231.704,26.

Fonte: Fls. 8 do Doc. nº 25781/2015 – Control-P

Com relação à manifestação da SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda (Doc. nº 180605/2014 – Control-P), a Equipe Técnica proferiu a seguinte análise:

Análise:

A SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda foi contratada em 06 de novembro de 2013, através da Tomada de Preços 022/2013, portanto posteriormente à 5ª medição, mas antes da 6ª medição.



...

Entre suas obrigações está a de “Acompanhar a execução de cada etapa da obra, fiscalizando os serviços executados na pista, exploração de jazidas”. Assim, a SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda tem responsabilidade, em tese, sobre eventuais medições de serviços não executados que poderia ser afastada se comprovasse ter alertado a SETPU sobre esse dano. Embora tenha alegado que alertou a SETPU sobre “serviços executados (...) aquém das quantidades medidas”, a SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda não juntou à sua manifestação cópia da mencionada planilha.

Assim, entende esta equipe que a SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda responde solidariamente com a construtora Ensercon, Engenharia Ltda e com o fiscal Pedro Maurício Mazzaro pelos danos ao erário decorrentes de superfaturamento observados na 6ª medição, no valor de R\$ 1.231.704,26.

Fonte: Fls. 9 do Doc. nº 25781/2015 – Control-P

A Equipe Técnica ainda recomendou que se mantivesse os termos do item 1 do Acórdão nº 2.332/2014-TP:

4 RECOMENDAÇÕES

Devido à ocorrência de sobrepreço no orçamento da Administração e de superfaturamento na execução do instrumento contratual 22/2013-SETPU, em decorrência de medições e respectivos pagamentos sem a devida liquidação (prestação dos serviços), caracterizando o *periculum in mora* e o *fumus boni iuri*, recomenda-se manter os termos do item 1 do v. Acórdão 2332/2014-TP que determinou ao gestor da SETPU, atualmente SINFRA, “a suspensão da execução do Contrato nº 22/2013 e de qualquer pagamento à empresa Ensercon Engenharia Ltda.”, até que a SINFRA demonstre a este Tribunal ter cumprido com as seguintes obrigações:

- a) elabore medição de ajuste dos valores medidos indevidamente na 4ª e 6ª medições, respectivamente nos valores de R\$ 2.680.433,03 e R\$ 1.231.704,26;
- b) a Ensercon Engenharia Ltda restitua ao erário estadual o montante dos juros e correção monetária decorrentes do recebimento indevido de serviços não executados na 4ª e 6ª medições, apontados na alínea a acima;
- c) celebre termo aditivo visando: c.1) recompor os Itens 1.6, 1.7, 1.8, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 4.569.969,16, que se encontram sem as correspondentes composições de preços unitários; c.2) ajustar os demais itens da planilha orçamentária (exceto 1.1 a 1.5, 4.5, 4.6 e 6.4) que se apresentam com preços acima do Boletim de Preços de Obras Rodoviárias da SETPU de setembro de 2011, existindo variação de até 437,3%, causando um sobrepreço geral de R\$ 3.618.059,77;



- d) instaure processos administrativos visando apurar: d.1) responsabilidade do servidor José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária), pelo sobrepreço de R\$ 3.618.059,77 conforme indicado na alínea c.2 acima; d.2) responsabilidade solidária do servidor Esmeraldo Teodoro de Melo (Engenheiro Fiscal, Portaria 197/2013-SETPU e da empresa Ensercon Engenharia Ltda (executora, contrato 22/2013) pelo superfaturamento ocorrido na 4^a medição, no montante de R\$ 2.680.433,03; d.3) responsabilidade solidária do servidor Pedro Maurício Mazzaro (Engenheiro Fiscal, Portaria 273/2014-SETPU) e das empresas Ensercon Engenharia Ltda (executora, contrato 22/2013) e SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda (supervisora, contrato 241/2013) pelo superfaturamento ocorrido na 6^a medição, no montante de R\$ 1.231.704,26.

Fonte: Fls. 12/13 do Doc. nº 25781/2015 – Control-P

1.5 Do Parecer nº 1.139/2015 - MPC - Doc. nº 27593/2015 (17.03.15)

O Ministério Público de Contas – MPC - manifestou em sua conclusão o seguinte:

III - CONCLUSÃO

46. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta**:

a) pela **declaração de revelia** do Sr. Pedro Maurício Mazzaro, ante a ausência de manifestação;

b) pelo **conhecimento e pela procedência** da **presente representação interna**;



c) pela aplicação de multa ao responsável, Sr. José Carlos Ferreira da Silva, em razão das irregularidades remanescentes (GB 11 e GB 06) com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art 6º, II;

d) pela aplicação de multa à empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda., em razão das irregularidades remanescentes (JB 03) com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art 6º, II;

e) pela imputação de débito, a ser efetuada solidariamente pelo Sr. Esmeraldo Teodoro Melo e pela empresa Ensercon Engenharia Ltda., na importância de R\$ 2.680.433,03 (dois milhões seiscentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e três reais e três centavos), em virtude da irregularidade JB 03, bem como aplicação de multa proporcional ao dano ao erário, com fulcro no art. 75, II, da LOTCE/MT c/c o art. 287 e 289, I, do RITCE/MT;

f) pela imputação de débito, a ser efetuada solidariamente pelo Sr. Pedro Maurício Mazzaro e pela empresa Ensercon Engenharia Ltda., na importância de R\$ 1.231.704,26 (um milhão duzentos e trinta e um mil setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos), em virtude da irregularidade JB 03, bem como aplicação de multa proporcional ao dano ao erário, com fulcro no art. 75, II, da LOTCE/MT c/c o art. 287 e 289, I, do RITCE/MT;

g) pela determinação de que os valores contratados sejam ajustados para o montante de R\$ 12.611.304,34 (doze milhões seiscentos e onze mil trezentos e quatro reais e trinta e quatro



centavos), compatibilizando com o preços praticados pela Secretaria;

h) pela determinação de que seja efetuada a composição dos preços unitários conforme a Lei nº 8.666/1993;

i) pela digitalização integral dos autos e envio, de forma eletrônica, ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, para adoção das providências cabíveis quanto às irregularidades aqui apresentadas e por possível prática de ato de improbidade administrativa e/ou crime.

Fonte: Fls. 16/18 do Doc. nº 27593/2015 – Control-P de 17.03.15

1.6 Relatório Técnico da Secex-Obras - Doc. nº 174219/2015 (16.09.15)

Após a elaboração do Parecer nº 1.139/2015 – MPC de 17.03.15 ocorreram as seguintes manifestações nos autos:

Documento	INTERESSADO	ASSUNTO
Doc. nº 71951/2015	Empresa Ensercon Engenharia LTDA	Requer a carga dos autos para os devidos fins legais.
Ofício nº 883/2015/GAB-AJ Doc. nº 74945/2015	Sr. Vittor Arthur Galdino – Representante Legal da empresa Ensercon Engenharia LTDA	Deferimento quanto ao requerimento da carga dos autos.
Decisão Doc. nº 80478/2015	Sr. Pedro Maurício Mazzaro – Eng. Fiscal (Port. nº 273/2013)	Determinação pela citação do Sr. Pedro Maurício Mazzaro.
Ofício nº 954/2015/GAB-AJ/TCE-MT Doc. nº 80514/2015	Sr. Pedro Maurício Mazzaro – Eng. Fiscal (Port. nº 273/2013)	Ofício citando o Sr. Pedro Maurício Mazzaro.
Doc. nº 89489/2015	Sr. Pedro Maurício Mazzaro – Eng. Fiscal (Port. nº 273/2013)	Resposta ao Ofício nº 954/2015/GAB-AJ/TCE-MT
OFÍCIO/GEHA/067/2014 Doc. nº 105817/2015	Sr. José Carlos Ferreira da Silva - Responsável pela Gerência Aeroportuária e Hidroviária à época.	Pedido de reconsideração do Parecer nº 1.139/2015 - MPC.
OFÍCIO/SUOB/003/2015 Doc. nº 129320/2015	Sr. José Carlos Ferreira da Silva - Responsável pela Gerência Aeroportuária e Hidroviária à época.	Solicita prorrogação do prazo para análise da justificativa apresentada.
Ofício nº 1574/2015/GAB-AJ Doc. nº 133507/2015	Sr. José Carlos Ferreira da Silva - Responsável pela Gerência Aeroportuária e Hidroviária à época.	Indeferimento da solicitação de prorrogação do prazo para análise da justificativa apresentada.
Ofício nº 1739/2015/DECFCAP Doc. nº 135330/2015	Delegacia Fazendária	Solicitação de informações do Processo nº 16.287-6/2014-TCE/MT
Ofício nº 1610/2015/GAB-AJ Doc. nº 135966/2015	Sr. Anderson C. da Cruz e Veiga – Delegado da PJC	Deferimento da solicitação de cópia digital da RNI nº 16.287-6/2014-TCE/MT

Assim, os autos foram encaminhados à Secex-Obras em 23.06.15 para análise e providências pertinentes.



Após análise dos documentos juntados aos autos, a Equipe Técnica ratificou (fl. 10 do Doc. n° 174219/2015 – Control-P) todas as irregularidades já expostas no último relatório técnico elaborado em 05.03.15 (Doc. n° 25781/2015 – Control-P).

1.7 Do Parecer n° 6.324/2015 - MPC - Doc. n° 182530/2015 (02.10.15)

Nessa oportunidade o Ministério Público de Contas retificou o Parecer n° 1.139/2015 somente no que tange ao pedido de revelia do Sr. Pedro Maurício Mazzaro, mantendo-se todas as demais manifestações, conforme consta na fl. 9 do Doc. n° 182530/2015 – Control-P.

1.8 Relatório Técnico de Redefesa da Secex-Obras - Doc. n° 26466/2016 (24.02.16)

Após a elaboração do Parecer n° 6.324/2015 – MPC de 02.10.15 (Doc. n° 182530/2015 – Control-P) foi proferida Decisão (Doc. n° 222337/2015) no sentido de expedir novas notificações.

Após as notificações ocorreram as seguintes manifestações nos autos:

Documento	INTERESSADO	ASSUNTO
Decisão Doc. n° 222337/2015 – Control-P (27.11.15)	Sr. Marcelo Duarte Monteiro – Secretário da SINFRA Sr. Vittor Arthur Galdino – Representante da Empresa Ensercon Engenharia Ltda Sr. Silvio Ramão Medina Júnior – Representante da Empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda	Notificação da atual gestão para que apresente esclarecimentos. Notificação dos representantes das empresas para que manifestem acerca das irregularidades.
Ofício/2540/2015/GAB-AJ Doc. n° 222968/2015 (30.11.15)	Sr. Marcelo Duarte Monteiro – Secretário da SINFRA	Notificação da atual gestão para prestar esclarecimentos acerca da atual situação da obra relativa ao IC n° 22/2013, especialmente no que diz respeito às medidas adotadas para regularização da situação.
Ofício/2541/2015/GAB-AJ Doc. n° 223097/2015 (30.11.15)	Sr. Vittor Arthur Galdino OAB/MT 13.955 – Representante da Empresa Ensercon Engenharia Ltda	Notificação para apresentação das manifestações que entender pertinentes acerca das irregularidades.
Ofício/2542/2015/GAB-AJ Doc. n° 223098/2015	Sr. Silvio Ramão Medina Júnior – Representante da Empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções	Notificação para apresentação das manifestações que entender pertinentes acerca das



(30.11.15)	Ltda	irregularidades.
Ofício n° 954/2015/GAB-AJ/TCE-MT Doc. n° 80514/2015 (18.05.15)	Sr. Pedro Maurício Mazzaro – Eng. Fiscal (Port. n° 273/2013)	Ofício citando o Sr. Pedro Maurício Mazzaro.
Doc. n° 233100/2015 (12.12.15)	SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Requer dilação de prazo para apresentação de defesa.
Ofício n° 2635/2015/GAB/AJ Doc. n° 235125/2015 (16.12.15)	SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Deferimento parcial do requerimento de dilação de prazo para apresentação de defesa.
OF. N° 1771/2015/CGAB Doc. n° 235834/2015 (16.12.15)	Sr. Marcelo Duarte Monteiro – Secretário da SINFRA	Requer dilação de prazo para apresentação dos esclarecimentos.
Doc. n° 7326/2016 Doc. n° 7328/2016 Doc. n° 7329/2016 (21.01.16)	SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Manifestação da Empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções LTDA.

Após análise dos documentos juntados aos autos, a Equipe Técnica ratificou (fl. 09 do Doc. n° 26466/2016 – Control-P) todas as irregularidades já expostas nos últimos relatórios técnicos elaborados em 05.03.15 (Doc. n° 25781/2015 – Control-P) e 16.09.15 (Doc. n° 174219/2015 – Control-P).

1.9 Do Parecer n° 1.249/2016 - MPC - Doc. n° 44628/2016 (30.03.16)

Nessa oportunidade o Ministério Público de Contas **ratificou** as informações dos Pareceres n°s 1.139/2015 e 6.324/2015 (exceto no que tange ao pedido de revelia do Sr. Pedro Maurício Mazzaro), consta na fl. 11 do Doc. n° 44628/2016 – Control-P.

1.10 Relatório Técnico de Redefesa da Secex-Obras - Doc. n° 157506/2016 (02.09.16)

Após a elaboração do Parecer n° 1.249/2016 – MPC de 30.03.16 (Doc. n° 44628/2016 – Control-P), ocorreram as seguintes manifestações nos autos:

Documento	INTERESSADO	ASSUNTO
Requerimento Doc. n° 78164/2016 – Control-P (02.05.16)	Sr. Vittor Arthur Galdino – Representante da Empresa Ensercon Engenharia Ltda	Requerimento das cópias integrais digitalizadas dos autos.
Requerimento Doc. n° 82967/2016 – Control-P (03.05.16)	Sr. Vittor Arthur Galdino – Representante da Empresa Ensercon Engenharia Ltda	Requerimento da suspensão processual para regularização do feito e, devolução dos autos a Secex-Obras para análise definitiva.
Requerimento Doc. n° 135807/2016 – Control-P (19.07.16)	Sr. João Vitor Scedrzyk Braga – OAB/MT n° 15.429 – Representante do Sr. José Carlos Ferreira da Silva	Requerimento de cópia integral dos autos.



Diante do exposto, os autos foram encaminhados à Secex-Obras para análise, conforme despacho sob o nº 100488/2016 – Control-P.

Após análise dos documentos juntados aos autos, a Equipe Técnica ratificou (fl. 04 do Doc. nº 157506/2016 – Control-P) todas as irregularidades já expostas nos últimos relatórios técnicos elaborados em 05.03.15 (Doc. nº 25781/2015 – Control-P), em 16.09.15 (Doc. nº 174219/2015 – Control-P) e em 24.02.16 (Doc. nº 26466/2016 – Control-P).

1.11 Do Acórdão nº 673/2016-TP - Doc. nº 9177/2017 (20.12.16)

Em sessão de julgamento do dia 20.12.16, foi proferido o Acórdão nº 673/2016 – TP no seguinte teor:

OAB/MT nº 12.742 e Karla Karolina Aparecida Dias Pompermayer – OAB/MT nº 15.965, em: **1) aditar** a medida cautelar expedida por meio do Julgamento Singular nº 1475/AJ/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Contas – DOC – em 26/9/2016, que foi devidamente homologado pelo Tribunal Pleno por meio do Acórdão nº 2.332/2014 – TP, publicado no DOC em 31/10/2014, no sentido de permitir que sejam retomadas as obras de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis imediatamente, assegurando-se que os pagamentos respectivos sejam retidos até o limite correspondente ao dano apurado, no valor de R\$ 4.146.771,28 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos); **2) determinar** à SINFRA, sendo o Sr. Marcelo Duarte Monteiro – atual secretário, que envie a este Tribunal, de maneira concomitante, os comprovantes de todas as etapas dos serviços que venham a ser realizados na obra em questão, em especial as medições, para que seja possível realizar o acompanhamento simultâneo do controle externo; e, **3) determinar o desentranhamento destes autos**, do pedido de formalização de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, bem como dos documentos correspondentes, feito pela SINFRA, representada no ato pelo Secretário de Estado e pelo Secretário Adjunto de Obras, cujo objeto é a regularização da execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT, contratada pela Concorrência Pública nº 15/2012, que originou o Contrato nº 22/2013, firmado com a empresa Ensercon Engenharia Ltda, para a devida autuação deste requerimento como processo específico e posterior apensamento a estes autos. **Encaminhe-se** este processo à Gerência de Protocolo para que sejam desentranhados os mencionados documentos, autuados como processo específico de pedido de formalização do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, que, posteriormente, deverá ser apensado a estes autos. Em seguida, **encaminhem-se** os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para que elabore a minuta do TAG, e, após os autos deverão ser enviados ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigos 238-E, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007.

Fonte: Doc. nº 9177/2017 – Control-P de 20.12.16



1.12 Do Relatório Técnico da Secex-Obras - Doc. nº 142461/2017 (28.03.17)

Em 21.12.16, os autos do processo retornaram à SECEX de Obras e Infraestrutura para que fossem cumpridas as determinações do Acórdão nº 673/2016.

Entretanto, diante de fatos novos, tais como o pedido de recuperação judicial da empresa Ensercon Engenharia Ltda, veiculado na mídia, conforme transrito no quadro que segue, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura, no exercício de seu *mister*, realizou uma nova inspeção *in loco*, para constatar a atual situação da obra⁴:

The screenshot shows a news article from the website 'olharjurídico'. The header features the logo 'olharjurídico' with a stylized 'O' icon. Below the logo are links for 'editorias', 'artigos', 'vídeos', 'olhar direto', and 'Notícias / Trabalhista'. The main title of the article is 'Construtora em recuperação judicial há quase um ano deixou os funcionários "a ver navios", afirma advogado'. Below the title, it says 'Da Redação - Túlio Paniago' and '07 Mar 2016 - 17:45'. To the right are social media sharing buttons for Facebook, Twitter, and Google+. A large image shows an aerial view of an airport runway and surrounding construction equipment. A caption below the image reads 'Foto: Reprodução' and 'Aeroporto de Rondonópolis'. At the bottom of the article, there is a paragraph of text describing the situation of the company.

A construtora Ensercon Engenharia Ltda, responsável pela reforma do aeroporto de Rondonópolis, deve cerca de R\$ 500 mil a um grupo de 37 funcionários, que tentam, judicialmente, receber os honorários trabalhistas. De acordo com o advogado João Vitor Mombergue, depois de entrar em recuperação judicial (medida para evitar a falência quando se perde a capacidade de pagar o que deve), a empresa deixou "o pessoal a ver navios", declarou.

Após a inspeção *in loco* realizada em 16.03.2017, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura emitiu um novo relatório técnico.

⁴ <http://www.olhardireto.com.br/juridico/noticias/exibir.asp?id=31318¬icia=construtora-em-recuperacao-judicial-ha-quase-um-ano-deixou-os-funcionarios-a-ver-navios-afirma-advogado>



Inicialmente, o relatório técnico expôs que o TAG proposto pelo Sr. Marcelo Duarte Monteiro fundamentou-se nos seguintes aspectos:

O referido pedido de formalização do TAG, de 04.11.2016, de autoria do Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, fundamenta-se, resumidamente, nas seguintes premissas relativas ao contrato 22/2013:

- a) O contrato, no valor inicial de R\$ 20.892.913,14, foi aditado em R\$ 10.290.870,71, ou seja, foi aditado em 49,25%;
- b) O contrato encontra-se com prazo de vigência e de execução vencidos;
- c) Este Tribunal apontou inconformidades na execução da obra com pagamento antecipado de R\$ 3.912.531,80, razão pela qual foi expedida a cautelar determinando a suspensão da execução da obra;
- d) Mesmo tendo este Tribunal posteriormente autorizado a retomada das obras, alterando a cautelar, a empresa Ensercon Engenharia Ltda, que se encontra em recuperação judicial, não retomou as obras;
- e) Em 19.08.2016, a Primeira Vara Cível de Cuiabá, nos autos de Recuperação Judicial da empresa Ensercon Engenharia Ltda, autorizou a subcontratação de parte dos serviços à Construtora Tripolo Ltda, “bem como o pagamento das medições pela SINFRA diretamente à subcontratada”;
- f) Em 30.08.2016, a Construtora Tripolo Ltda apresentou à SINFRA minuta de subcontratação;
- \
- g) O total a ser resarcido pela Ensercon Engenharia Ltda é de R\$ 4.146.771,28, conforme nota técnica nº 11/2016 elaborada pela Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras III, engenheira Paula Janya Fenerich e pelo Secretário Adjunto de Obras, engenheiro Marcos Catalano Corrêa, como segue:



1. R\$ 1.558.938,58 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), a ser descontado das medições referentes aos serviços executados pela Empresa Subcontratada (**Tripolo**);

2. R\$ 2.587.832,70 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos) pela Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA**, sendo:

2.1 R\$ 584.236,55 (quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referente a crédito da 6ª medição do IC n. 030/2009, cuja existência foi atestada pela Comissão instituída pela Portaria n. 047, de 17 de agosto de 2016, por meio do Relatório n. 046/2016;

2.2 R\$ 287.493,24 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) referente a crédito da 1ª até a 7ª medição de reajustamento referente ao IC n. 213/2012, cuja existência foi atestada pela Comissão instituída pela Portaria n. 047, de 17 de agosto de 2016, por meio do Relatório n. 044/2016;

2.3 R\$ 1.716.102,91 (um milhão setecentos e dezesseis mil cento e dois reais e noventa e um centavos) será abatido nas próximas doze medições dos serviços realizados pela empresa.

- h) Por último, o Secretário pediu a formalização do TAG com vistas à conclusão das obras do aeroporto, apresentando os seguintes considerandos:

Considerando a necessidade de conclusão da obra;

Considerando que a subcontratação da Empresa **CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA** garantirá a execução de 30% da obra;

Considerando que a **CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA** reconhece que a Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA** recebeu valores sem a devida contraprestação e que estão pendentes de devolução;

Considerando que a Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA** apresentou uma proposta exequível que assegura o resarcimento do valor devido à SINFRA.

Considerando que a **CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA** tem plena ciência de que será abatido o valor de R\$ 1.558.938,58 dos serviços a serem executados por ela, as obrigações a serem assumidas são as seguintes:

1. Imediata retomada da execução das obras pela Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA** e pela Subcontratada **CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA**;



2. Formalização de um Termo de Compromisso entre a SINFRA e as Empresas envolvidas, objetivando garantir o abatimento do valor de R\$ 1.558.938,58 nas próximas medições, a ser descontado dos serviços prestados pela Subcontratada **CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA**, bem como garantir o pleno resarcimento da diferença de R\$ 2.587.832,70 pela Empresa **ENSERCON ENGENHARIA LTDA**;
3. Revisão da planilha orçamentária da Concorrência Pública n. 015/2012, objetivando a verificação de sobrepreço e na hipótese de confirmação dessa suspeita, a tomada de providências para a sua correção.

Fonte: Fl. 2/3 do Doc. nº 142461/2017 – Control-P de 28.03.17

Com base na proposta apresentada pela SINFRA e pela empresa Ensercon Engenharia Ltda e, após a inspeção *in loco* realizada em 16.03.2017, constatou-se algumas incertezas, tais como: i) quais as condições dos materiais que estavam depositados na base da pista de taxiamento; ii) da possibilidade de um novo termo aditivo de valor, e, ainda, o fato da Ensercon Engenharia Ltda ter firmado um contrato terceirizando parte dos serviços para a empresa Construtora Tripolo Ltda.

Assim, diante desses fatos novos, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura fez o seguinte encaminhamento e apresentou a seguinte conclusão:

Antes da vistoria, o sócio da Ensercon Engenharia Ltda, Sr. Edmar Alves Botelho, informou que a Construtora Tripolo Ltda falaria sobre a situação atual da obra já que ela foi subcontratada. Assim, o engenheiro Estevão Damião de Almeida Espósito, da Construtora Tripolo Ltda, esclareceu após a suspensão das obras pela Cautelar foi executada somente a cerca do aeroporto que se encontra praticamente concluída. Informou, ainda, que faltam executar parte da base da pista de taxiamento do lado direito.

Após, o Sr. Eder Leite de Brito, representante da Supervisora, informou que existe expectativa de novo aditivo ao contrato, pois há indícios a serem confirmados através de ensaios laboratoriais de que o material de sub base e da base da pista de taxiamento do lado direito, setor Norte, encontra-se comprometido pela ação de águas pluviais durante a paralisação da obra.

Fonte: Fl. 4 do Doc. nº 142461/2017 – Control-P de 28.03.17



A conclusão da Equipe Técnica da Secex-Obras foi a seguinte:

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta equipe entende que:

- a) O objeto do contrato 22/2013 foi aditado em 49,25%, quando o limite legal é de 25%, fato que constitui irregularidade grave, classificada por este Tribunal como **HB10** (Contrato_Grave_10). Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993). Este aditivo descaracterizou o objeto licitado e somente poderia ser feita tamanha alteração com a rescisão do Contrato 22/2013 e licitação do novo objeto. Além deste aditivo já celebrado, há previsão, conforme informado durante a vistoria, de formalização de novo aditivo de valor, agravando ainda mais essa situação. Estes fatos não eram do conhecimento deste Tribunal quando do Acórdão 673/2016 que autorizou a celebração do TAG;
- b) É irregular a subcontratação da Construtora Tripolo Ltda, no valor subcontratado de R\$ 9.340.791,90, correspondente a cerca de 44,71% do valor contratual inicial e à 30% do valor contratual aditado, por conter serviços integrantes da parte principal do objeto contratual, tais como, exemplificativamente: a) pavimentação (sub-base, item 3.1.2; base de brita graduada, item 3.1.3; imprimação, item 3.1.4; concreto betuminoso usinado a quente-cbuq, item 3.1.5); b) drenagem (itens 4.2.1 a 4.2.14); c) sinalização luminosa (itens 7.1 a 7.27). O Tribunal de Contas da União, conforme item 9.8 do v. Acórdão nº 3144/2011-Plenário, determinou ao DNIT que não permitisse subcontratação do principal do objeto, o que demonstra que a presente subcontratação não deve ser aceita:

"9.8. determinar ao Dnit que: 9.8.1. não inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes;".
Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz, 30.11.2011.

Fonte: Fl. 7/8 do Doc. nº 142461/2017 – Control-P de 28.03.17

Assim, diante dos fatos novos, eram necessários os esclarecimentos de



vários pontos pela SINFRA, imprescindíveis para a elaboração da minuta de TAG. Assim sendo, a Equipe Técnica propôs o seguinte encaminhamento:

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Esta equipe de auditoria propõe a V. Exa., inicialmente, notificar o titular da SINFRA, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, para:

- a) Informar se haverá necessidade de celebrar novo termo aditivo de valor ao contrato e, se afirmativa a resposta, enviar cópia do processo completo desse novo aditivo e de todos os demais, suas justificativas técnicas de engenharia que fundamentaram as alterações do projeto (incluindo as impostas pela ANAC), bem como as planilhas orçamentárias devidamente assinadas (em pdf) e as eletrônicas (em excel), bem como apresentar, caso exista, o embasamento legal utilizado para fundamentar a extração dos limites estabelecidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, para os dois aditivos de valor;
- b) Apresentar o novo cronograma físico-financeiro com o prazo de execução total da obra, indicando as etapas que serão de responsabilidade da Ensercon Engenharia Ltda e da Construtora Tripolo Ltda;
- c) No caso de a Supervisora constatar perdas de serviço ou de qualidade de materiais, enviar cópia dos respectivos laudos laboratoriais. Nesta hipótese, desde já esta equipe entende que a responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos materiais depositados no canteiro de obras é de responsabilidade da contratada, Ensercon Engenharia Ltda;
- d) Informar e comprovar detalhadamente se a Ensercon Engenharia Ltda possui crédito liquidado e não pago em outros contratos com o Estado de Mato Grosso, especialmente junto à Sinfra, bem como se há interesse da Sinfra e da empresa Contratada em deduzir desses créditos os valores pagos por serviços não executados no Contrato nº 22/2013, especialmente no caso de rescisão contratual, observada a autorização do juízo de recuperação judicial.
- e) Informar e comprovar se a garantia contratual oferecida pela Ensercon Engenharia Ltda, relativamente ao contrato nº 22/2013, encontra-se vigente, inclusive quanto ao novo valor contratual. Caso esteja vencida, apresentar reforço de garantia emitido pela referida empresa.

Fonte: Fl. 8/9 do Doc. nº 142461/2017 – Control-P de 28.03.17

Após manifestação da Secex-Obras, foi expedida a CITAÇÃO Nº 91/2017/GAB/WJT (Doc. nº 146653/2017 – Control-P) concedendo o prazo de 15 dias para que o Sr. Marcelo Duarte Monteiro – Secretário da SINFRA apresentasse os esclarecimentos e providências em relação as irregularidades apontadas.

Em resposta a CITAÇÃO Nº 91/2017/GAB/WJT, foi encaminhado a este Tribunal a Informação Técnica nº 001/2017/SAOB/SINFRA (e demais documentos) assinada pelo Secretário Adjunto de Obras Marcos Catalano Correa. Os documentos



foram protocolizados sob os números: Doc. nº 156874; Doc. nº 156877; Doc. nº 156881; Doc. nº 156892; Doc. nº 156894; Doc. nº 156899; Doc. nº 156901; Doc. nº 156917; Doc. nº 156919; Doc. nº 156921; Doc. nº 156923; Doc. nº 156924; Doc. nº 156925; Doc. nº 156932; Doc. nº 156933; e Doc. nº 156934, os quais foram reinseridos no Control-P sob os seguintes números:

DOC. Nº	ASSUNTO
Doc. nº 163965/2017	Ofício nº 521/2017/GS/SINFRA encaminhando a Informação Técnica nº 001/2017/SAOB/SINFRA.
Doc. nº 163986/2017	Especificações gerais para obras de infra-estrutura aeroportuária.
Doc. nº 163990/2017	Composições de preços da SETPU/Set/2011
Doc. nº 164008/2017	Planilha Orçamentária; Quadro de insumos de drenagem
Doc. nº 164014/2017	Projeto; Revisão de projeto em fase de obra (jul/2014);
Doc. nº 164022/2017	Autorização da ANAC para modificação de características do aeroporto de Rondonópolis/MT
Doc. nº 164025/2017	Projeto; Revisão de projeto em fase de obra (jul/2014);
Doc. nº 164061/2017	Nota Técnica da SINFRA; IC nº 022/2013-SETPU; IC nº 241/2013-SETPU; Manifestação da assessoria jurídica sobre a revisão do projeto; Proc. nº 440341/2014 – Revisão de Projeto; Aprovação da revisão de projeto.
Doc. nº 164063/2017	Orçamento da revisão do projeto em fase de obras; Composições de serviços; Memória de cálculos de quantitativos; Planilha de Aditivo a preços 2014; Orçamento da revisão do projeto em fase de obras.
Doc. nº 164065/2017	Processo de consulta no TCU – Possibilidade de alteração de contrato administrativo em valor excedente ao limite estabelecido na Lei 8.666/93;
Doc. nº 164066/2017	Preços médios ponderados ANP; Composição de preços; Memória de cálculo de quantitativos;
Doc. nº 164068/2017	Composição de preços; Memória de cálculo de quantitativos; Cronograma físico-financeiro; Solicitação de elaboração de Termo Aditivo; Homologação e aprovação do Termo Aditivo; Termo Aditivo nº 022/2013/01/01-SETPU;
Doc. nº 164070/2017	Cronograma físico-financeiro; Reanálise jurídica do Termo Aditivo; Justificativa intempestiva para formalização do Termo Aditivo;
Doc. nº 164087/2017	Informação Técnica nº 001/2017/SAOB/SINFRA; Termo de Compromisso nº 001/2016/SINFRA; Carta fiança nº 2682/2013; Justificativa intempestiva para formalização do Termo Aditivo; Regulamento Brasileiro da Aviação Civil;
Doc. nº 164089/2017	Parte 1/2 do Relatório Especial RES5MT8317 de Mar/2017
Doc. nº 164091/2017	Parte 2/2 do Relatório Especial RES5MT8317 de Mar/2017



Em 18.07.17, por meio do Despacho nº 2129/2017 (Doc. nº 224407/2017 – Control-P), os autos foram encaminhados ao Gabinete do Exmo. Conselheiro José Carlos Novelli, conforme segue:

Dante do exposto:

I – Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli, que salvo melhor juízo, é o relator deste feito, conforme nova redação do Art. 223 do Regimento Interno deste Tribunal, (**Resolução Normativa nº 15/2016**).

Cuiabá, 18 de julho de 2017.

(Assinatura Digital)
Waldir Júlio Teis
Conselheiro

Fonte: Doc. nº 224407/2017 – Control-P

Ato contínuo, em 15.08.17, os autos foram encaminhados à Secex-Obras para análise e providências.

Posteriormente os autos foram devolvidos ao Gab. da Exma. Conselheira para análise de competência, conforme Doc. nº 65595/2018.

1.13 Da Decisão proferida em 11.04.2018 (Doc. nº 67238/2018)

Em Decisão proferida em 11.04.18, a Exma. Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques declinou da competência para relatar a presente Representação de Natureza Interna, determinando a remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior, conforme segue:

Dante do exposto, nos termos dos artigos 128-B, §§ 1º, 2º e 3º; 144 e 223 do RITCE/MT, c/c os artigos 55, §1º e 58, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para relatar esta Representação de Natureza Interna, bem como o pedido de formalização de TAG, em apenso, e determino a remessa destes autos ao Gabinete do Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior, para adoção das providências que entender cabíveis e, caso reconheça a competência de sua Relatoria, para a alteração da distribuição junto à Gerência de Protocolo deste Tribunal.

Fonte: Fl. 4 do Doc. nº 67238/2018 – Control-P de 11.04.18

Posteriormente, em 27.04.18 os autos retornaram à Secex-Obras para análise. Porém, em análise aos documentos juntados aos autos, a equipe técnica da



SECEX de Obras e Infraestrutura constatou que as incertezas que haviam sido levantadas por ocasião da inspeção *in loco* realizada em 16.03.2017, não haviam sido esclarecidas pela SINFRA, fato esse que ainda não possibilitava à equipe técnica elaborar a minuta do TAG.

Assim sendo, em 04.04.18, foi realizada outra inspeção *in loco*, desta feita, a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura também foi acompanhada de representante da SINFRA e da Supervisora.

Durante a inspeção *in loco* realizada em 04.04.18, foram constatados fatos novos, os quais foram tratados no relatório técnico emitido em 09.05.2018 (Doc. n° 84059/2017 – Control-P).

1.14 Do Relatório Técnico da Secex-Obras - Doc. n° 84059/2018 (09.05.18)

Após a inspeção *in loco*, a Equipe Técnica da Secex-Obras elaborou o Relatório n° 84059/2018, momento em que encaminhou os autos ao Exmo. Conselheiro Relator para análise quanto à conveniência ou não em relação à formalização do TAG considerando: **i)** os novos fatos que surgiram entre a prolação do Acórdão nº 673/2016 e o retorno dos autos à SECEX de Obras e Infraestrutura; **ii)** a ocorrência de preclusão temporal para formalização do TAG estabelecido no artigo § 4º do art. 238-E do Regimento Interno desta Corte de Contas em decorrência da ausência de informações para elaboração da minuta de TAG; e, **iii)** a vedação expressa prevista no inciso I, do § 4º, do artigo 238-B, do Regimento Interno do TCE/MT.

1.15 Do Pedido de Diligência n° 105/2018 - MPC - Doc. n° 95389/2018 (29.05.18)

Em 29.05.2018 o Ministério Público de Contas converteu a elaboração de parecer em diligência a fim de requerer o seguinte:

- a) seja realizada nova notificação do gestor para que responda objetivamente os questionamentos elaborados no Relatório Técnico (documento digital nº 142641/2017).



b) retornem os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para:

b.1) análise dos esclarecimentos do gestor;

b.2) atualização do Relatório Técnico contendo o estudo elaborado, em conjunto com os Técnicos da Secretaria de Infraestrutura e Logística e da Supervisora LBR Esteio, para verificação de eventual aumento dano ao Erário; bem como, identificação das supostas novas irregularidades encontradas pela Equipe de Auditores quando da nova inspeção *in loco*.

b.3) e, após as verificações e análise atualizada dos autos, em sendo o caso, elaboração de minuta de Termo de Adesão ao Ajustamento de Gestão, para posterior análise do Parquet de Contas acerca da concordância ou não da mesma com base nos fatos que forem apurados pela Equipe de Auditoria, nos termos do art. 238-B, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

31. Por fim, após nova análise conclusiva por parte da unidade técnica diante das manifestações eventualmente encaminhadas, requer o retorno dos autos a este Parquet de Contas para emissão de parecer, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Fonte: Doc. n° 95389/2018 – Control-P de 29.05.18

Em 16.07.18, a Controladoria Geral do Estado protocolizou os seguintes documentos:

DOC. N°	ASSUNTO
Doc. n° 127825/2018	Ofício CGE/GAB n° 1085/2018 de 13.07.2018.
Doc. n° 128649/2018	OF. N°018/2017/UNISECI/SINFRA (fl. 02); Memorando/UGOB/001/2017 (fl. 03); Nota Técnica 10/2016 – Pedido de reconsideração das providências determinadas pelo relatório de auditoria n° 004/2015 (fl.04); OF. N° 127/2016/UNICESI/SINFRA (fl. 17); Plano de Providências do Controle Interno n° 12/2016 (f. 18); Ofício n. 442/2016/SAADS/SINFRA (fl. 20); Resposta ao Ofício n. 442/2016/SAADS/SINFRA (fl. 21)
Doc. n° 128676/2018	Relatório de Auditoria n° 004/2015 (fls. 1/12)
Doc. n° 128684/2018	Relatório de Auditoria n° 004/2015 (fls. 13/24)
Doc. n° 128687/2018	Relatório de Auditoria n° 004/2015 (fls. 25/32)



1.16 Da Decisão - Doc. nº 155070/2018 (08.08.18)

Em 08.08.2018 o Exmo. Conselheiro Relator deferiu o requerimento de Diligência/MPC nº 105/2018. Nesse sentido expediu o Ofício nº 806/2018/GAB/JBC (Doc. nº 160245/2018 – Control-P) para que o Secretário de Estado da Sinfra apresentasse suas alegações.

Ato contínuo a SIFNRA juntou os seguintes documentos:

Doc. nº 173140/2018	Ofício nº 1204/2018/GS/SINFRA
Doc. nº 173153/2018	Nota Técnica nº 057/2018/SUEF III/SAOB/SINFRA-MT (fl. 02); Relatório Técnico nº 007/2018-SUENG (fl. 07); Ordem de Serviço nº 024/2018/SUEF III/SINFRA-MT (fl. 18); Ordem de Serviço nº 027/2018/SUEF III/SINFRA-MT (fl. 19); Relatório Técnico RTS5MT165718 (fl. 21)
Doc. nº 173154/2018	Cont. Relatório Técnico RTS5MT165718 (fl. 01) NOT. N° 018/2018/SUEF III/SINFRA-MT (fl. 59)
Doc. nº 173155/2018	SSM – 028/2018. Resposta a NOT. N° 018/2018/SUEF III/SINFRA-MT; Ordem de Serviço N.º 063/2018/SUEF III/SINFRA-MT

Em 05.09.2018 os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura para análise.

2 FATOS RELEVANTES ATINENTES AO PRESENTE PROCESSO

2.1 Delação do Ex. Governador Silval Barbosa

O Supremo Tribunal Federal homologou, em 09.08.2017, a delação premiada do Exmo. ex-Governador Silval Barbosa.

A obra de ampliação do aeroporto de Rondonópolis-MT foi citada pelo Exmo. ex-Governador como sendo uma das obras em que seria cobrada propina para fins de quitação de um empréstimo realizado no ano de 2010. Segue abaixo o trecho da delação referente à obra de ampliação do aeroporto de Rondonópolis-MT:



EVENTO - EMPRÉSTIMO ILEGAL PARA A CAMPANHA DO DEPUTADO FEDERAL CARLOS BEZERRA

O colaborador se recorda que na campanha para o deputado federal Carlos Bezerra no ano de 2010, sabe que CARLOS BEZERRA contraiu um empréstimo com MARILENA da Construmóveis no valor de R\$ milhões de reais, sendo que CARLOS BEZERRA pediu para colaborador ser avalista, tendo o colaborador assinado como avalista nos cheques emitidos por CARLOS BEZERRA dadas em garantia para MARILENA.

O colaborador se recorda que CARLOS BEZERRA não quitou essa dívida, sendo que o colaborador acabou efetuando o pagamento através dos recebimentos de propinas dos casos aqui citados, que o pagamento se deu no valor de R\$ 5 milhões de reais, tendo em vista os juros, que foram pagos em 5 parcelas nos anos de 2011 a 2014, sendo que a pessoa que efetuava os pagamentos para MARILENA era SILVIO CESAR CORREA ARAUJO, ex-chefe de gabinete do colaborador, a seu pedido.

O colaborador se recorda que havia combinado com CARLOS BEZERRA que ele iria quitar esse empréstimo através de retornos em algumas obras realizadas no Estado de Mato Grosso que o colaborador passou para Carlos Bezerra receber de propina, sendo as seguintes obras: 1- Construção da Estrada de Nobres ao Distrito de Bom Jardim efetuado pela Construtora Tripoli, pertencente ao deputado estadual Nininho; 2 - Ampliação do Aeroporto de Rondonópolis, efetuado pela empresa ENSERCON ENGENHARIA LTDA; 3 – Recapeamento da MT 060, que liga Poconé a Cuiabá, efetuado pela empresa EBC - Empresa Brasileira de Construções Ltda.

Que o colaborador sabe que CARLOS BEZERRA foi atrás dessas empresas para receber propinas dessas obras, inclusive o colaborador se recorda que o deputado estadual Nininho, proprietário da Construtora Tripoli, que fez a pavimentação da estrada que liga Nobres a Bom Jardim confirmou para o colaborador que havia feito pagamentos a Carlos Bezerra, tendo o colaborador ficado chateado com CARLOS BEZERRA, pois ele recebeu as propinas e não quitou a dívida, que foi paga pelo colaborador.

Fonte: <https://www.issoenoticia.com.br/uploads/30/2017/08/delacao-silval-volume-1.pdf> (fl. 121)

Verifica-se que a delação do ex-Governador do Estado traz mais uma possível restrição relativa a viabilidade de celebração de TAG, uma vez que o RITCEMT



veda a celebração de TAG quando ***o ato ou fato impugnado configurar ato doloso de improbidade administrativa ou de desvio de recursos públicos***⁵. No caso em tela, o ex-Governador indica a obra do Aeroporto de Rondonópolis, sob a responsabilidade da empresa Ensercon, ser fonte de desvio de recurso público; afirmação compatível com o dano ao erário identificado nestes autos, que supera 7 milhões de reais, conforme será detalhado adiante.

2.2 Relatório da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT

A Controladoria Geral do Estado emitiu, em 24.07.15 o Relatório de Auditoria nº 004/2015 (Documentos. nº 128676/2018; nº 128684/2018 e nº 128687/2018 – Control-P), o qual foi homologado em 23.10.18 pelo Secretário Controlador-Geral do Estado, conforme fl. 09 do Doc. nº 128687/2018 – Control-P.

Na ocasião a equipe técnica da CGE-MT externou uma série de recomendações ao gestor da SINFRA, conforme segue:

- **INSTAURE procedimento administrativo capaz de apurar a responsabilidade do servidor Paulo da Silva Costa (Superintendente de Planejamento) pelo recebimento de garantia contratual com prazo (360 dias) inferior à execução do objeto (720 dias) e à vigência do contrato (810 dias), contrariando o disposto na cláusula sexta, subitem 6.1, do Contrato nº 022/2013/SETPU, conforme relato às fls. 04-05;**
- **NOTIFIQUE à contratada Ensercon Engenharia Ltda. para o restabelecimento da garantia contratual de acordo com o prazo de execução do contrato, conforme disposto na cláusula sexta, subitem 6.1, do Contrato nº 022/2013/SETPU, conforme relato às fls. 04-05;**
- **REALIZE a aplicação gradativa das penalidades contratuais à empresa Ensercon Engenharia Ltda, estabelecidas na cláusula sétima do Contrato nº. 022/2013/SETPU, pelo atraso injustificado na execução do objeto, em atendimento ao parágrafo § 1º, artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, conforme fls. 09-10;**

⁵ RITCEMT, art. 238-B, § 4º.



- REALIZE as readequações na planilha orçamentária do Contrato nº. 022/2013/SETPU, propostas pela equipe técnica do TCE-MT, bem como, proceda à formalização do respectivo termo aditivo e a realização de nova medição contemplando o estorno de valores e quantidades medidos indevidamente, com aplicação gradativa das penalidades contratuais estabelecidas na cláusula sétima do Contrato nº. 022/2013/SETPU, pelo atraso injustificado na execução do objeto, em atendimento ao parágrafo § 1º, artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, conforme relato às fls. 12-13;
- INSTAURE procedimento administrativo capaz de apurar a responsabilidade do servidor José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária), pelo sobrepreço de R\$ 3.618.059,77 (três milhões seiscentos e dezoito mil cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme indicado na alínea c.2 acima, conforme relato às fls. 13;
- INSTAURE procedimento administrativo capaz de apurar responsabilidade solidária do servidor Esmeraldo Teodoro de Melo (Engenheiro Fiscal, Portaria 197/2013-SETPU) e da empresa Ensercon Engenharia Ltda (executora do contrato 22/2013) pelo superfaturamento ocorrido na 4ª medição, no montante de R\$ 2.680.433,03; responsabilidade solidária do servidor Pedro Maurício Mazzaro (Engenheiro Fiscal, Portaria 273/2014-SETPU) e das empresas Ensercon Engenharia Ltda. (executora, contrato 22/2013) e SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda. (supervisora, contrato 241/2013) pelo superfaturamento ocorrido na 6ª medição, no montante de R\$ 1.231.704,26, conforme relato às fls. 14;
- INSTAURE procedimento administrativo capaz de apurar a responsabilidade do servidor José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária) e da servidora Josiane Santos da Silva Taques (Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos) por elaborarem, respectivamente, nota técnica e parecer jurídico com fundamentações insuficientes que embasaram a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2013/SETPU com acréscimo de 49,26% ao valor original do contrato extrapolando, desta forma, o limite de 25% previsto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme relato às fls. 15-16;
- INSTAURE procedimento administrativo capaz de apurar a responsabilidade do Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, pela celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2013/SETPU com acréscimo de 49,26% ao valor original do contrato extrapolando, desta forma, o limite de 25% previsto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme relato às fls. 15-16;
- REALIZE a anulação do Termo Aditivo ao contrato nº 241/2013/SETPU, conforme relato às fls. 16-18;



- INSTAURE procedimento administrativo capaz de apurar a responsabilidade do servidor José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária) pela elaboração do Termo de Referência do certame licitatório na modalidade Tomada de Preço nº. 022/2013 com cronograma físico-financeiro de supervisão inconsistente com o acompanhamento da execução das obras de ampliação e pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT e, posteriormente, elaboração da justificativa técnica que ensejou a celebração do Termo Aditivo ao contrato de supervisão nº 241/2013/SETPU, conforme relato às fls. 16-18;
- INSTAURE procedimento administrativo capaz de apurar a responsabilidade do Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, pela celebração do Termo Aditivo ao Contrato de supervisão nº 241/2013/SETPU, conforme relato às fls. 16-18;
- REALIZE glossa de pagamentos no montante de R\$ 189.528,57 decorrentes da celebração do Termo Aditivo ao contrato de supervisão nº 241/2013/SETPU, conforme relato às fls. 16-19;
- REALIZE a aplicação gradativa das penalidades contratuais à empresa supervisora SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, estabelecidas na cláusula sétima do Contrato nº. 0241/2013/SETPU, pelo atraso e descumprimento dos serviços contratuais previstos na cláusula segundo do referido contrato, conforme relato às fls. 19-21;
- INSTAURE procedimento administrativo capaz de apurar as responsabilidades e atribuições contratuais assumidas pela empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, contratada para supervisão da obra de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis/MT, conforme relato às fls. 19-21;

Fonte: Fl. 05/08 do Doc. nº 128687/2018 - Control-P

3 DA NOVA INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA EM 04/04/2018

Conforme já exposto, em 04.04.2018 foi realizada nova inspeção *in loco*, ocasião em que a equipe técnica da Secex Obras e Infraestrutura foi acompanhada por representantes da Supervisora Consórcio LBR - ESTEIO e da Empresa RTA Engenheiros, Consultores – Gerenciadora, bem como da engenheira da SINFRA, Sra. Paula Janaina Fenerich.

Durante a inspeção física realizada em 04.04.2018, foram constatadas algumas impropriedades (falhas construtivas) perceptíveis a olho nu. Segue abaixo



algumas constatações realizadas por ocasião da inspeção física realizada em 04.04.18.

3.1 Cercas de Alambrado

O único serviço executado após as inspeções já realizadas foi a colocação do alambrado referente ao item 6.3 – “Cerca de Alambrado”. Todavia, devido à má execução dos serviços e à presença de patologias, a Administração do Aeroporto realizou diversos reparos na cerca. Ressalta-se que em relação a esse serviço foi pago o valor de R\$ 1.255.910,68.

- Coordenada Geográfica: 16°34'32.9" S 54°43'15.8" W



- Coordenada Geográfica: 16°35'51.0" S 54°43'42.8" W





- Coordenada Geográfica: 16°34'38.7" S 54°43'15.8" W



Evidente, portanto, a baixa qualidade dos serviços executados relacionados ao item 6.3 – “Cerca de Alambrado”.

3.2 Prolongamento da Pista de Pouso

Em relação ao prolongamento (460m x 45m) da pista de pouso, a situação permanece inalterada, ou seja, não foi realizado nenhum serviço além daqueles já executados relacionados à sub-base, base e impração, bem como uma pequena parte de CBUQ. Segue abaixo o local onde esses serviços foram executados:

- Coordenada Geográfica: 16°34'39.5" S 54°43'29.1" W

16°34'24.3" S 54°43'28.8" W





Ressalta-se que o representante da atual Empresa Supervisora, Consórcio LBR – ESTEIO, Sr. Eder Leite de Brito, informou à equipe técnica do TCE-MT que recentemente foram realizados testes nesse trecho (prolongamento da pista), vindo a constatar **que serviços não atendem as especificações técnicas da ANAC, e, portanto, deverão ser reexecutados.**

Diante do exposto a equipe técnica do TCE-MT solicitou que o representante da Empresa Supervisora, Consórcio LBR – ESTEIO, Sr. Eder Leite de Brito encaminhasse os laudos existentes à equipe técnica da Secex-Obras do TCE-MT.

3.3 Pista de taxi paralela à pista de pouso

Em relação à pista de taxi, cabe expor que foram previstos dois trechos conforme a figura abaixo:





3.3.1 Pista de taxi – Trecho 1

Abaixo o Trecho 1 da pista de Taxi:

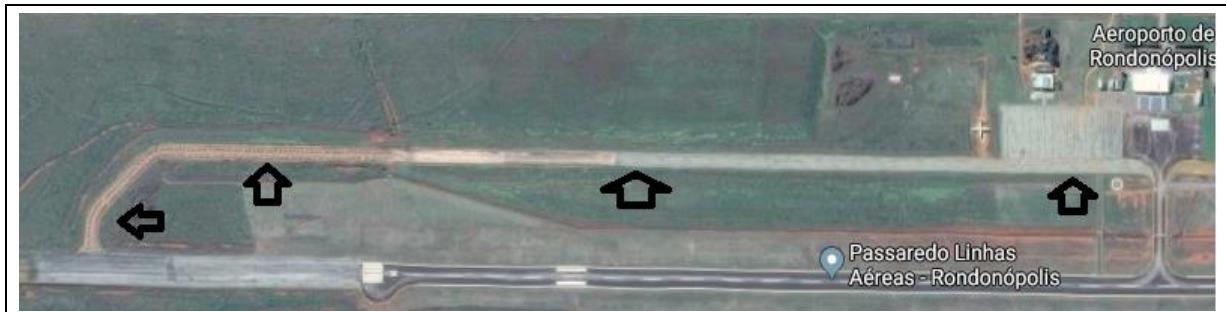


Segue abaixo a situação da pista de taxi - Trecho 1 em 04.04.2018:



3.3.2 Pista de taxi – Trecho 2

Abaixo o Trecho 2 da pista de Taxi:

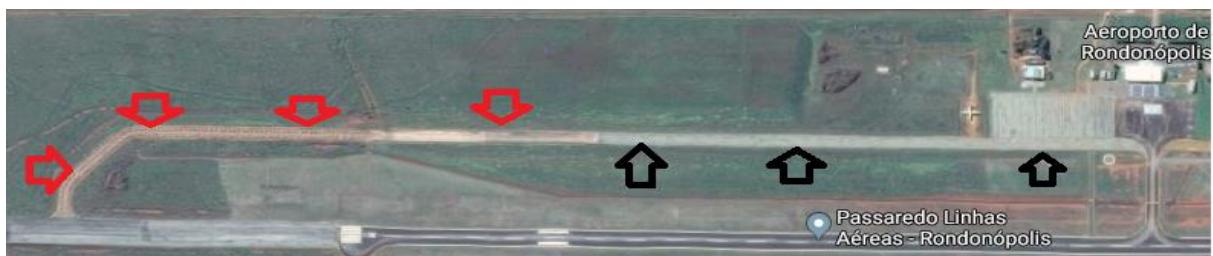




Segue abaixo a situação da pista de taxi - Trecho 2 em 04.04.2018:

Em vermelho: Trecho com material lançado na pista;

Em preto: Pista de taxi parcialmente executada (752m x 19m)



Trecho com material lançado na pista



Pista de taxi parcialmente executada (752m x 19m)



3.4 Pátio de aeronaves

Em relação ao novo pátio de aeronaves (180m x 75m), a situação permanece inalterada, ou seja, houve a execução parcial dos serviços haja vista ter sido executada apenas 01 (uma) camada de CBUQ. Segue abaixo o local onde esses serviços foram executados:





4 RELATÓRIO EMPRESA SUPERVISORA, CONSÓRCIO LBR ESTEIO (DOC. N° 173153/2018 – CONTROL-P) – ELABORADO APÓS A INSPEÇÃO DO DIA 04.04.2018

A Supervisora Consórcio LBR – Esteio elaborou, em 23.05.2018, o Relatório Técnico RTS5MT165718 que fundamentou a PROPOSTA DE MEDIÇÃO REVISORA de R\$ - 3.043.820,75:

A Supervisora Consórcio LBR – Esteio, Supervisora responsável pelo Lote 5 de Supervisão, em cumprimento ao ofício OFIMT44468618, vem através deste apresentar o resultado dos ensaios para fundamentação da Medição revisora do CBUQ aplicado na obra do Aeroporto Maestro Marinho Franco no Município de Rondonópolis/MT.

Cuiabá, 23 de Maio de 2018.

Eng. Eder Leite de Brito
Consórcio LBR-Esteio
CNPJ 26.853.971/0001-78

Fonte: Fl. 23 do Doc. n° 173153/2018 - Control-P

A Supervisora Consórcio LBR – Esteio constatou que os serviços de Base e Sub-Base foram executados com espessuras inferiores a 20cm, e com grau de compactação inadequado, conforme segue:

As análises realizadas nos materiais de base e sub-base empregados na ampliação do pátio de aeronaves do Aeroporto Maestro Marinho Franco indicaram um material com características físicas e mecânicas apropriadas para o emprego, sendo encontrados valores satisfatórios nos ensaios de ISC/CBR e de Abrasão Los Angeles. Porém, a espessura de 17 cm para a camada de base e 11 cm para a camada de sub-base são abaixo do necessário, que deveriam ser de 20 cm. Além disso, o grau de compactação empregado, que foram de 41,96% e 59,58% para as camadas de base e sub-base respectivamente, é totalmente inadequado para o emprego, pois deveriam ter grau de compactação de 100% para o Proctor Modificado.

Fonte: Fl. 27 do Doc. n° 173153/2018 - Control-P



Em relação ao CBUQ, a Supervisora Consórcio LBR – Esteio constatou um elevado percentual de vazios, além de uma baixa resistência à tração, conforme segue:

Em relação ao CBUQ empregado no pátio de aeronaves, possui características de camada intermediária, sendo necessário que fosse executado uma outra camada superior com granulometria mais fechada. Ainda que considerando o CBUQ como camada intermediária, o índice de vazios encontrado, que é de 23,74%, é muito superior ao limite estabelecido na Norma DNIT 031/2004 – ES que é 7%. O CBUQ empregado também possui baixa resistência à tração, que é de 1,213 kgf/cm², onde deveria apresentar resistência compreendida entre 5 a 7 kgf/cm².
Quanto ao CBUQ empregado na ampliação da pista de pouso e decolagem, o mesmo apresenta índice de vazios de 21,19% e resistência a tração de 4,69 kgf/cm², ou seja, fora dos padrões exigidos.

Fonte: Fl. 27 do Doc. nº 173153/2018 - Control-P

Diante do exposto, a Supervisora Consórcio LBR – Esteio elaborou a proposta de medição revisora (11^a medição) no valor de R\$ - 3.043.820,75, conforme fls. 29/32 do Doc. nº 173153/2018 – Control-P.

EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA								
7.21	Quadro de Proteção e Comando 150 Kw, 02 RCC 10Kw, Controles de Farol, Biruta e Acessórios	cj	1,00			149.231,99		
7.22	Grupo Gerador Trifásico, 220V, 150 Kva	cj	1,00			83.631,00		
7.23	Entrada e Medição de Energia em Baixa Tensão 45 Kva	cj	1,00			7.859,99		
7.24	Instalação de Poste e Montagem do Farol do Aeródromo, Inclusive fornec. Materiais	cj	1,00			75.656,00		
7.25	Instalação de Biruta Iluminada, Inclusive Fornecimento Materiais	cj	1,00			26.295,99		
7.26	Iluminação do Pátio de Aeronaves Conforme Projeto	cj	9,00			24.403,00		
7.27	Indicador de Rampa de Painele PAPI	cj	1,00			390.000,01		
Total Acumulado Executado Com BDI (R\$)								3.043.820,75
Valor Líquido Desta Medição Negativo							R\$	3.043.820,75
e Data: lização: Local e data:Cuiabá,01 de setembro de 2015								

Fonte: Fl. 32 do Doc. nº 173153/2018 - Control-P



5 DO CONHECIMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS FATOS NOVOS, ANTES DA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO TAG

Antes da elaboração da minuta do TAG, em cumprimento ao Acórdão nº 673/2016 (Doc. nº 9177/2017 – Control-P), a equipe técnica da SECEX de Obras e Infraestrutura entende ser necessária uma análise preliminar de natureza processual, que deve ser lógica e cronologicamente examinada pelo Ministério Público de Contas.

Conforme já exposto nos autos, em sessão de julgamento do dia 20.12.16, foi proferido o Acórdão nº 673/2016 – TP por meio do qual determinou-se o encaminhamento dos autos à esta Secex-Obras para que fosse elaborada a minuta do TAG, conforme segue:

ser apensado a estes autos. Em seguida, **encaminhem-se** os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para que elabore a minuta do TAG, e, após os autos deverão ser enviados ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigos 238-E, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007.

Fonte: Doc. nº 9177/2017 – Control-P de 20.12.16

Entretanto, diante de fatos novos e graves, a SECEX de Obras e Infraestrutura no cumprimento de seu *mister* não poderia deixar de levar ao conhecimento do *Parquet de Contas* e do Exmo. Conselheiro Relator o teor desses fatos, limitando-se apenas a elaborar uma minuta do TAG, como determina o Acórdão 673/2016.

Assim sendo, a equipe técnica da Secex-Obras, com todo respeito a determinação superior, manifestou ser tecnicamente inviável a formalização do Termo de Ajustamento de Gestão, inicialmente pela incompletude de informações repassadas pela Sinfra, posteriormente, pelos fatos novos trazidos aos autos. Em 09.05.2018, última manifestação desta Secex, a equipe técnica encaminhou os autos ao Exmo. Conselheiro Relator para manifestação quanto à inviabilidade técnica de formalização do TAG.

Nesse sentido, por oportuno, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator e ao E. Parquet de Contas, o reexame do Acórdão em questão, conforme previsto no artigo 61 e 79, VIII, do RITCEMT, declarando a inviabilidade de formalização do TAG proposto pela Sinfra.



Ademais, diante do dano ao erário existente na obra do Aeroporto do Rondonópolis (mais de 7 milhões de reais, tópico 6.1.1 deste relatório), bem como a existência de possíveis atos de improbidade administrativa vinculados a esse dano, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator a conversão do presente processo de RNI em tomada de contas, nos termos do Art. 149-A e 89, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

6 DOS MOTIVOS PARA CONVERSÃO DA PRESENTE RNI EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Em 12.09.2014, por ocasião da elaboração do Doc. nº 162701/2014 – Control-P (Primeiro Relatório Técnico Secex-Obras), a equipe da Secex-Obras propôs a suspensão da execução do IC nº 022/2013 até que fossem sanadas as irregularidades constatadas à época.

Ocorre que as irregularidades relacionadas à “execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT” não foram efetivamente sanadas. Dessa forma, a execução da obra objeto do IC nº 022/2013 não foi retomada.

Diante da complexidade dos autos, e da existência de novos fatos, fez-se necessário a realização de nova análise sob a perspectiva da atual situação do IC nº 022/2013 celebrado entre a SETPU (atual SINFRA) e a Empresa Ensercon Engenharia Ltda.

Conforme já relatado, por ocasião da elaboração do Primeiro Relatório Técnico (Doc. nº 162701/2014 - 12.09.2014), a equipe da Secex-Obras havia identificado a existência de 6 (seis) medições que totalizavam o montante de R\$ 11.607.793,61 (onze milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), valor este EFETIVAMENTE PAGO à contratada, conforme exposto abaixo:

Medição	Valor	Data do Pgto.	Fiscal Responsável pela medição.	Med. Acum.
1ª	R\$ 1.415.417,21	10/09/2013	Sr. Esmeraldo Teodoro de Mello – Port. nº 197/2013 – SETPU	R\$ 1.415.417,21
2ª	R\$ 1.595.457,27	10/09/2013	Sr. Esmeraldo Teodoro de	R\$ 3.010.874,48



			Mello – Port. nº 197/2013 – SETPU	
3 ^a	R\$ 2.008.099,70	10/09/2013	Sr. Esmeraldo Teodoro de Mello – Port. nº 197/2013 – SETPU	R\$ 5.018.974,18
4 ^a	R\$ 3.600.224,34	20/09/2013	Sr. Esmeraldo Teodoro de Mello – Port. nº 197/2013 – SETPU	R\$ 8.619.198,52
5 ^a	R\$ 1.992.974,90	25/06/2014	Sr. Pedro Maurício Mazzaro – Port. nº 273/2014 - SETPU	R\$ 10.612.173,42
6 ^a	R\$ 995.620,19	21/08/2014	Sr. Pedro Maurício Mazzaro – Port. nº 273/2014 - SETPU	R\$ 11.607.793,61

Ocorre que, após a fiscalização da equipe técnica da Secex-Obras TCE/MT, foi elaborada uma 7^a Medição Revisora em 14.10.2014, subscrita pelo Sr. Pedro Maurício Mazzaro (Port. nº 273/2014) no valor de R\$ - 3.912.073,32 (três milhões, novecentos e doze mil, setenta e três reais e trinta e dois centavos a restituir), conforme fls. 39-45 do Doc. nº 1909076-2014 – Control-P:

Medição	Valor	Data do Pgto.	Fiscal Responsável pela medição.	Med. Acum.
7 ^a	R\$ -3.912.073,32	-	Sr. Pedro Maurício Mazzaro – Port. nº 273/2014 - SETPU	R\$ 7.695.720,29

Cuiabá, 14 de outubro de 2014.

Ao Ilmo Sr.
Engº. TÉRCIO LACERDA DE ALMEIDA
M.D. Superintendente de Obras de Transportes
Nesta

Sr. ,Superintendente

Pelo presente expediente, encaminho-vos a 7º (sexta) **MEDIÇÃO** dos Serviços de Execução da obra de **AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS/MT**, objeto do Instrumento Contratual Nº 022/2013/00/00-ASJU, período de 01/07/2014 a 31/07/2014, executados pela firma Ensercon Engenharia Ltda.

Valor dos serviços a serem restituídos

R\$ -3.912.073,32

Atenciosamente

Engº. Pedro Mauricio Mazzaro
Fiscal Port. N° 273 /2.014 - SETPU
RNP 260767528-6

Fonte: Fl. 40 do Doc. nº 190976/2014 - Control-P



Posteriormente, foram emitidas 02 (duas) medições sem execução de serviços, ou seja, com valor igual a R\$ 0,00.

Já em setembro/2015, o Sr. Paulo Roberto Machado Gomes (Port. n° 087/2015) elaborou outra medição (10ª Medição), desta vez no valor de R\$ - 234.697,96 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos a restituir), conforme Doc. n° 248574/2018 – Control-P.

Nesse contexto, foi firmado, em 28.10.2016, o Termo de Compromisso n° 001/2016/SINFRA para que a empresa Ensercon Engenharia Ltda restituísse à SINFRA o valor de R\$ -4.146.771,28 (R\$ - 3.912.073,32 e R\$ -234.697,96):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer acordo entre as partes para ressarcimento à SINFRA, pela empresa ENSERCON ENGENHARIA LTDA, de débitos apurados na 7ª e 10ª medições revisoras dos serviços executados no Instrumento Contratual n° 022/2013, cujo objeto é a Execução de Serviços de Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE RESSARCIMENTO

2.1. O valor a ser ressarcido pela empresa ENSERCON conforme Nota Técnica de fls. 865/868 do Processo Administrativo n° 561314/2012 é de R\$ 4.146.771,28 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos);

Fonte: Fl. 02 do Doc. n° 156932/2017 - Control-P

Posteriormente, o Sr. Paulo Roberto Machado Gomes (Port. n° 087/2015) mediu 7.916,00m do item “cerca de alambrado” no valor total de R\$ 1.364.560,08 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e oito centavos), conforme Doc. n° 248579/2018 – Control-P.

Por fim, em maio/2018 a Supervisora Consórcio LBR – Esteio elaborou o Relatório RTS5MT165718 por meio do qual apresentou uma proposta de medição revisora do IC n° 022/2013 no valor de R\$ -3.043.820,75 (três milhões, quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos a restituir), conforme fls. 29/32 do Doc. n° 173153/2018 – Control-P.



Dessa forma, a equipe técnica da Secex-Obras do TCE/MT realizou a análise das medições elaboradas pelos Engenheiros Fiscais da Sinfra, Sr. Esmeraldo Teodoro de Mello (Port. n° 197/2013 – SETPU); Sr. Pedro Maurício Mazzaro (Port. n° 273/2014 – SETPU); Sr. Paulo Roberto Machado Gomes (Port. n° 087/2015), bem como do Relatório RTS5MT165718 elaborado pela Supervisora Consórcio LBR – Esteio.

Após a análise, esta equipe técnica compilou as informações e consolidou a memória de cálculo dos serviços efetivamente executados com os padrões técnicos aceitáveis, conforme a “Planilha A” (Doc. n° 253921/2018 - Control-P).

Em síntese, o Dano ao Erário apurado é no valor de R\$ 7.248.057,60 (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos):

“PLANILHA A”	
Valor dos serviços efetivamente executados em conformidade com os padrões técnicos aceitáveis	R\$ 4.359.736,01
Valor medido e pago à Ensercon Engenharia Ltda	R\$ 11.607.793,61
Montante do Dano ao Erário decorrente de: i) Inexecução de serviços; ii) Pagamento de serviços em desconformidade com os padrões técnicos aceitáveis.	- R\$ 7.248.057,60

Assim sendo, diante da materialização do dano ao erário e considerando a previsão do Art. 149-4 e 89, III do Regimento Interno, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator a conversão do presente processo de Representação de Natureza Interna em Processo de Tomada de Contas Ordinária.

7 CONCLUSÃO

Conforme relatado, as irregularidades relacionadas à “execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto de Rondonópolis-MT” não foram efetivamente sanadas, dessa forma não houve a efetiva retomada da obra objeto do IC n° 022/2013.

Esta equipe técnica realizou nova análise dos autos, desta vez sob a perspectiva da atual situação do IC n° 022/2013 celebrado entre a SETPU (atual



SINFRA) e a Empresa Ensercon Engenharia Ltda.

Em síntese, a equipe técnica da Secex-Obras emitiu o Relatório Técnico Preliminar de 12.09.2014 (Doc. nº 162701/2014 – Control-P). Posteriormente, a SINFRA, por meio de seus fiscais, emitiu duas medições retificadoras. A primeira no valor de R\$ - 3.912.073,32 (fls. 39-45 do Doc. nº 190976-2014 – Control-P). A segunda no valor de R\$ - 234.697,96 (Doc. nº 248574/2018 – Control-P).

Entretanto, nenhuma das medições retificadoras reduziu efetivamente o Dano ao Erário, pois, conforme já exposto nos autos, foram realizados os pagamentos de 6 (seis) medições no montante de R\$ 11.607.793,61 (onze milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), sendo a última referente ao mês de julho de 2014. Dessa forma, as retificações indicadas pela Sinfra não tiveram qualquer reflexo financeiro; ou seja, são retificações apenas documentais, sem qualquer devolução de valores ao Estado, seja pela reexecução de serviços, seja em espécie.

Ademais, em Maio/2018 a Supervisora Consórcio LBR – Esteio elaborou o Relatório RTS5MT165718 por meio do qual apresentou outra proposta de medição revisora do IC nº 022/2013 no valor de R\$ -3.043.820,75 (três milhões, quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos a restituir), conforme fls. 29/32 do Doc. nº 173153/2018 – Control-P.

Após a análise das duas medições retificadoras bem como do Relatório RTS5MT165718 elaborado pela Supervisora Consórcio LBR – Esteio, esta equipe técnica apurou um efetivo Dano ao Erário no valor de R\$ - 7.248.057,60 (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos) em decorrência do pagamento de serviços não executados/executados em quantidades inferiores àquelas efetivamente medidas e pagas, e/ou pagamento de serviços executados em desconformidade com os padrões técnicos aceitáveis.



8 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante a constatação da ocorrência de Dano ao Erário no valor de R\$ 7.248.057,60 (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos) em face da inexecução parcial do **IC nº 22/2013**, associado a possível ato de improbidade administrativa, e com fundamentos nos Arts. 89, inciso III; 152, Parágrafo Único e 155, §2º, todos do Regimento Interno do TCE/MT, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator, em preliminar de mérito:

- I. Propor o reexame da determinação exarada no Acórdão nº 673/2016-TP de 20.12.2016, para que a Secex-Obras elabore a minuta do Termo de Ajustamento de Gestão-TAG, diante da inviabilidade de formalização de TAG, considerando a vedação do inciso I, § 4º do art. 238-B do Regimento Interno desta Corte de Contas, a situação de recuperação judicial da empresa Ensercon, a delação do ex-Governador Silval Barbosa relativa à entrega de propinas ligadas à obra do Aeroporto de Rondonópolis.
- II. Determinar, com base no Art. 149-A do Regimento Interno do TCE/MT, a **CONVERSÃO** do presente Processo de Representação de Natureza Interna em Processo de Tomada de Contas Ordinária em face do IC nº 22/2013 – Execução dos serviços de ampliação e pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT;
- III. Determinar, com base no Art. 149-A do Regimento Interno do TCE/MT, a **INSTAURAÇÃO** de Processo de Tomada de Contas Ordinária em face do IC nº 241/2013 – “Execução de serviços de supervisão de obras aeroportuárias de obras de ampliação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio e estacionamento de aeronaves do Aeroporto de Rondonópolis-MT”, tendo como contratada a Empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda – Empresa Supervisora IC nº 241/2013.



Após, a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura para o detalhamento do dano ao erário, bem como para a indicação dos respectivos responsáveis.

Antes, porém, a remessa destes autos ao E. Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos regimentais.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM
CUIABÁ, 19.12.2018.

Emerson Augusto de Campos
Auditor Público Externo

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo

Silvio Silva Junior
Auditor Público Externo